



Câmara Municipal de Aspásia

CNPJ. 01.833.543/0001-09

Email: cmaspasia@yahoo.com.br

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – FONE: (17) 3664-1203 - CEL. 9732-9928

CEP 15.763-000 – ASPÁSIA – SP

RESOLUÇÃO Nº 40/2024

“Cria Função Gratificada de Agente de Contratação para atender o que determina o art. 8 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências.”

A MESA DA CÂMARA Municipal de Aspásia, no uso de suas atribuições legais, etc. Faz saber que a Câmara Municipal de Aspásia, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Função Gratificada de Agente de Contratação para atender o que determina o art. 8 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e regulamenta as competências.

Art. 2º. O Agente de Contratação será pessoa designada pelo Chefe do Legislativo Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração do Legislativo Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, preenchendo ainda os seguintes requisitos:

I - tenha atribuições condizentes com os atos relacionados a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público.

II - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 3º. O Agente de Contratação, terá as seguintes atribuições:-

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos do certame;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;



Câmara Municipal de Aspásia

CNPJ. 01.633.543/0001-09

Email: cmaspasia@yahoo.com.br

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – FONE: (17) 3664-1203 - CEL. 9732-9928

CEP 15.763-000 – ASPÁSIA – SP

-
- VI** - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto as condições de habilitação;
- VII** - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VIII** - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- IX** - verificar e julgar as condições de habilitação;
- X** - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- XI** - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- XII** - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los a autoridade competente;
- XIII** - proceder a classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- XIV** - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XV** - indicar o vencedor do certame;
- XVI** - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder abertura dos envelopes das propostas de pregão, ao seu exame e a classificação dos proponentes;
- XVII** - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XVIII** - elaborar a ata da sessão da licitação;
- XIX** - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- XX** - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, as autoridades competentes para a homologação e contratação;
- XXI** - propor a autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- XXII** - propor a autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XXIII** - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou a contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo único. O Agente de Contratação/Pregoeiro - *em caso de licitação na modalidade pregão* -, contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei de Licitação.

Art. 4º. Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação será nomeado Pregoeiro, e terá as mesmas atribuições e vedações contidas nos



Câmara Municipal de Aspásia

CNPJ. 01.633.543/0001-09

Email: cmaspasia@yahoo.com.br

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – FONE: (17) 3664-1203 - CEL. 9732-9928

CEP 15.763-000 – ASPÁSIA – SP

Art. 2º e 3º desta Resolução, e ainda as atribuições definidas no art. 17, do Decreto Federal nº 10.024/19:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Art. 5º - Ao servidor público nomeado para o desempenho das funções relacionadas nesta Resolução será concedida gratificação especial mensal, ficando o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder gratificação especial mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), visando recompensar o exercício nas atividades licitatórias, obedecendo ainda as seguintes disposições:

I - O valor da gratificação especial será corrigido anualmente conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC-IBGE);

II - Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, os servidores nomeados que estiverem ausentes por qualquer motivo, exceto para os casos das concessões de licença para tratamento de saúde pelo período de até 15 (quinze) dias e férias;

III - As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirão nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária.

Art. 6º. O encargo de agente de contratação não poderá ser recusado pelo agente público.



Câmara Municipal de Aspásia

CNPJ. 01.633.543/0001-09

Email: cmaspasia@yahoo.com.br

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – FONE: (17) 3664-1203 - CEL. 9732-9928

CEP 15.763-000 – ASPÁSIA – SP

§ 1º. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao Presidente do Legislativo Municipal.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

§ 3º. O exercício da função de Agente de Contratação será preferencialmente alternado anualmente, caso haja servidores com capacidade técnica e atribuições condizentes para o desempenho da função, devendo o ato de nomeação ser renovado anualmente pelo chefe do Poder Legislativo local, acompanhado da respectiva justificativa em caso impossibilidade de alternância na função.

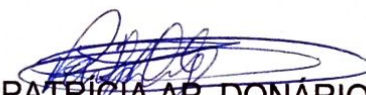
Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Resolução devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento da Câmara Municipal para o Poder Legislativo, suplementada se necessário, observado o limite de despesa de pessoal de que trata a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aspásia, 20 de fevereiro de 2024.


=LAURINALDO DE OLIVEIRA=
Presidente

=SILVIA REGINA CAVASSANA=
Vice-Presidente


=PATRÍCIA AP. DONÁRIO GARCIA=
1ª Secretária


=JOACIR GOMES PIGARI=
2º Secretário